



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0012245/2023-14
Documento id. 01885495

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar os irmãos este diabético e ambos inseridos no espectro autista.

O expediente foi iniciado a partir de declínio realizado pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, que recebeu denúncia do genitor via Ouvidoria do MPRJ, relatando que não estava conseguindo a liberação do Vale social, impossibilitando, por falta de recursos para custear a passagem, sua ida até os locais onde realiza tratamento médico.

Inicialmente, acionado para melhor apurar os fatos, o Conselho Tutelar atestou que o núcleo familiar é composto pelos genitores Além disso, foi mencionado que apenas Anderson não estava matriculado em unidade de ensino e que a escola com vaga disponível era muito distante de sua residência. Por fim, foi consignado, quanto ao Vale Social, somente o filho estava sem o benefício.

Ocorre que, com o acompanhamento do caso, verificou-se o reestabelecimento do serviço de Vale Social de, o retorno ao acompanhamento terapêutico dele e de seu irmão, bem como a obtenção de consulta no serviço de fonoaudiologia municipal (index. 01250806).

Ademais, na última diligência realizada, ficou constatado que



estão devidamente matriculados em instituição de ensino (index. 01710128).

Como consabido, as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do ECA, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, e não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito desta PJIJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

À Secretaria:

1. Cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento e do prazo para interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
2. Em não sendo interposto recurso, encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude, e, após, remeta-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico, conforme inteligência dos artigos 23, § 1º, inciso II, e 80 da Resolução GPGJ nº 2227/18;
3. Cumpridas e devidamente certificadas as diligências acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP nº 229/2021.

São João de Meriti, 09 de abril de 2024

LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859